

OBJETO: Contratação de empresa operadora ou seguradora de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, observando que o preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário, independente de idade.

FORMA: ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

TRATAMENTO ME/EPP: Não Diferenciado

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: HÁ TRATAMENTOS DE DADOS / CLAUSULADO INDEPENDENTE SINGULAR

VALOR ESTIMADO: Sigiloso

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br), pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações, eventuais legislações pertinentes.

ÁREA SOLICITANTE: BEN – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS / DIA – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:	Até as 09:00 horas do dia 14/06/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:	A partir das 09h01min do dia 14/06/2022
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES	A partir de 05 (cinco) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

ANEXO I – Modelos de Declarações

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III - Termo de Ciência de Notificação

ANEXO IV – Proposta de Preço

ANEXO V – Termo de Referência

ANEXO VI – Matriz de Riscos

ANEXO VII – Relatório Desempenho / Sinistralidade 2021

***Observação:** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, em arquivo digital, na página <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br>



EDITAL

A DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, a ser julgado pelo: Menor Preço Global (critério de julgamento); e que será regido pela Lei Federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 (disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br), pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações, eventuais legislações pertinentes, no que couber, obedecendo às especificações, cláusulas e condições mencionadas neste Edital e seus anexos.

As despesas decorrentes da presente licitação estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.10 - BEN – Orçamento AC-DIA-002 – Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) – Seção de Benefícios BEN / Gerência de Recursos Humanos GRH / Diretoria Administrativa DIA.

As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a DAE S/A aplicará as sanções previstas neste edital, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora ou seguradora de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, conforme exigências e especificações técnicas descritas no **ANEXO V** – Termo de Referência, observando que o preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário, independente de idade.

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações referidas na cláusula 2.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO:

a) Protocolo: Av. Alexandre Ludke, 1500 - Seção de Compras e Licitações - andar térreo do Prédio administrativo – Vila Bandeirantes – Jundiá/SP – CEP 13.214-020, de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

b) Sedex: Av. Alexandre Ludke, 1500 - Seção de Compras e Licitações - Vila Bandeirantes – Jundiá/SP – CEP 13.214-020.

c) Correio eletrônico: anderson.faria@daejundiai.com.br ou gisele.mazzali@daejundiai.com.br
leonardo.puttini@daejundiai.com.br

d) Não serão conhecidos os pedidos interpostos após o prazo definido na cláusula 2.1, bem como os que forem enviados por fax.



2.3. As respostas serão fornecidas no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao interessado por meio de e-mail e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.4. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

2.4.1. A impugnação ao Edital, deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da DAE S/A e deverá ser protocolada na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A, situada na Av. Alexandre Ludke, 1500 - andar térreo do Prédio administrativo – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13.214-020 de 2ª. a 6ª. feira, das 9 às 16 horas.

2.4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados através de e-mail e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras por meio do endereço <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br>.

2.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que apresentados tempestivamente.

2.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar** deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. **Não poderão participar** da presente licitação a empresa:

- (i) Estrangeira, que não funcione no país;
- (ii) Em situação de falência;
- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO há menos de 6 (seis) meses.
- (xiii) Empresas reunidas em consórcio

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

- (i) Empregado ou diretor da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, como pessoa física;
- (ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Diretor ou conselheiro da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO;
 - b) Empregado da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Município de Jundiaí.

(iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://daejundiai.com.br/> (acessar o “Compra Aberta” e o “Cadastre-se”), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Seção de Compras e Licitações da DAE.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente, pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Incumbir-se-á, ainda, o licitante, de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

4.10.1. Caso seja vencedora, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração constante no Anexo I - **MODELO 3 - DECLARAÇÃO QUE SE CONSTITUI ME ou EPP**, com assinaturas originais.

4.11. A identificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei.

4.12. A ausência de identificação da empresa como ME ou EPP, no momento do envio da proposta eletrônica, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades

4.13. Informações complementares, a respeito do cadastro de fornecedores no sistema Compra Aberta, poderão ser obtidas através do telefone (11) 4589-1316.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site <https://daejundiai.com.br/> (acessar o “Compra Aberta” – Acesso ao Sistema – Compras – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico) em seguida deverá selecionar este Pregão e informar o Valor global para o período informado no termo de referência.

5.2. Poderá haver diferença na disposição dos itens no Sistema Compra Aberta em relação ao modelo da proposta **Anexo IV** deste edital, sendo de total responsabilidade do licitante a conferência da descrição, quantitativo e o preenchimento eletrônico da proposta.

5.3. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica demonstrado que o licitante tem pleno conhecimento das exigências editalícias e confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame. Fica também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas nos termos deste Edital.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, sendo que somente será aceita a última proposta encaminhada.

5.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida na proposta, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.7. Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, e neles deverão estar computados todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9. As demais condições comerciais, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas no Edital e seus anexos, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

5.10. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação:

5.10.1. Proposta comercial conforme modelo **Anexo IV**, com preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado durante a sessão do pregão.

5.10.1.1. A não apresentação ou a inconformidade da proposta com as características técnicas do termo de referência implicará na desclassificação dela.

5.10.2. Caso a licitante tenha optado por se beneficiar da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio da proposta, deverá apresentar a declaração constante no Anexo I - **MODELO 3 - DECLARAÇÃO QUE SE CONSTITUI ME ou EPP**, com assinaturas originais.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) encaminhar os documentos listados a seguir dentro de envelope fechado e indevassável, pessoalmente ou postado via Sedex, devendo conter no envelope endereçamento à DAE S/A – Água e Esgoto – Seção de Compras e Licitações – ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" – endereço: Av.



Alexandre Ludke, 1500 - CEP 13214-020 – JUNDIAÍ/SP -.

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ.

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que consiste nos seguintes documentos:

6.2.3.1 Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado respectivo, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado via on-line, junto à Fazenda Estadual, nos Estados que disponibilizem este serviço;

6.2.3.2 Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado respectivo, com validade na data da apresentação (documento a ser confirmado via on-line, junto à Fazenda Estadual, nos Estados que disponibilizem este serviço.

6.2.3.3 Em relação à Prova de Regularidade da Fazenda Estadual, a licitante poderá apresentar Certidão Unificada referente aos débitos Inscritos e Não Inscritos na Dívida

6.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.1.1. Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92.

6.3.2. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação.

6.3.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de certidão positiva, deverá apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº50 do TCESP.

6.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita através do cálculo do seguinte índice:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins para, no mínimo, 914 (novecentas e quatorze) beneficiários, o que representa 50% da execução pretendida, conforme Súmula nº 24 do TCESP.

6.4.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).

6.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados nos termos do § 5º do Art. 68 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes.

Esse(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, no mínimo, 914 (novecentas e quatorze) beneficiários;

6.4.1.3. A comprovação a que se refere a alínea 6.4.1.2 poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.4.1.4. Apresentação da planilha de **Avaliação Completa** em conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais bem como o art. 14, parágrafo único art. 68, inciso V do



Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO.

6.4.1.5. As planilhas estão disponíveis para download no link: <https://daejundiai.com.br/procedimento-de-avaliacao-da-protECAo-de-dados-pessoais/>, devendo a licitante preencher, imprimir e entregar com os documentos de habilitação, o modelo definido para este objeto (completa) conforme item 6.4.1.4.

6.5. DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, conforme modelo 04 do Anexo I deste Edital.

6.5.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo 02, constante do Anexo I.

6.5.3. Declaração de que está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas, conforme modelo Anexo I – Modelo 05.

6.5.4. Declaração, emitida pela licitante, em conformidade com modelo constante do edital, de que tomou conhecimento das condições técnicas descritas no termo de referência e dos requisitos mínimos à execução dos serviços, conforme modelo Anexo I – Modelo 06.

6.5.5. Declaração de que está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas, conforme modelo Anexo I – Modelo 07.

6.6. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.6.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários (item 6.2), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.6.2. Na hipótese da situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de "Vencedora Provisória" no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

6.6.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, e da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada "vencedora provisória" do certame.

6.6.4. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o pregão permanecerá suspenso em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.



6.6.5. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da DAE S/A, desde que requerida pelo licitante beneficiário, de forma justificada.

6.6.6. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.6.3 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.7. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou nas legislações de regência, ficando facultado à DAE S/A convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.7. CONDIÇÕES GERAIS

6.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da DAE S/A (conforme a Lei 13.726/18, art. 3º, inc. II) ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo quando especificado no próprio documento que sua validade depende da apresentação no original.

6.7.1.1. Quando a autenticação precisar ser realizada por servidor da DAE S/A, deverá ser por integrante da Equipe de Apoio ou da Seção de Compras e Licitações, que autenticará cópia a partir de original fornecido.

6.7.2. Para os documentos que são válidos somente mediante consulta on-line, junto aos Órgãos competentes, poderão ser apresentados documentos impressos através do sistema informatizado respectivo e que serão conferidos junto aos “sites” de cada órgão pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.7.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

6.7.5. Complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

7.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos ou outras condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.2.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e/ou permitir que o(s) licitante(s) sanem erros ou falhas que não alterem materialmente as propostas, os documentos e interfiram em sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível a todos os interessados.



7.2.2. O saneamento de erros relativos a cálculos realizados na proposta, poderão, à critério do(a) Pregoeiro(a), ser realizado pelo(s) licitante(s) desde que não sejam alterados os valores inicialmente propostos para o objeto da licitação (valor unitário).

7.3. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante visitas técnicas ao licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.5. DOS LANCES

7.5.1. Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará a divulgação, através do sistema eletrônico, e convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo mesmo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.5.2. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

7.5.3. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro (a) e licitante deverá se dar somente pelo “chat”.

7.5.3.1 É vedado às licitantes estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação.

7.5.3.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o do próprio licitante, podendo ser desclassificados pelo(a) Pregoeiro(a) os lances considerados inexecutableis.

7.5.3.3 Se qualquer dos licitantes apresentar lance que contenha nítido erro formal, de digitação, poderá imediatamente após o envio do lance solicitar à(ao) Pregoeiro(a), via chat do sistema, aberto a todos os licitantes, que o lance enviado seja excluído, mantendo-se o licitante em competição, desde que o envio do lance viciado não tenha causado nenhum prejuízo ao certame ou aos demais licitantes, o que poderá ser feito pela(o) Pregoeiro(a) conforme o caso e à seu exclusivo critério.

7.5.3.4 Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item 7.5.3.3 acima, mas entendendo a(o) Pregoeiro(a) que a manutenção do licitante no certame poderá trazer qualquer prejuízo ao mesmo ou a qualquer outro licitante, o lance enviado com vício será excluído, bem como a proposta do licitante será desclassificada.

7.5.4. Durante a sessão de lances, ocorrendo o envio simultâneo de lances de igual valor, ficará registrado, para fins de classificação, aquele que foi recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5.5. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela DAE S/A.



7.5.5.1. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de “fechamento iminente dos lances”, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

7.5.5.2. Iniciada a fase de “fechamento dos lances”, ao ser acionado o auto-encerramento, o sistema automaticamente acrescentará mais 1 minuto nesse horário de encerramento para novos lances.

7.5.5.3. Na hipótese de eventuais lances nesse prazo de 1 minuto, haverá outra prorrogação de mais 1 minuto e assim sucessivamente, até que não haja mais lances no minuto prorrogado.

7.5.5.4. O sistema encerrará automaticamente a recepção de lances se não houver oferta nesse prazo de 1 minuto.

7.5.6. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para todos os regimes jurídicos.

7.5.7. Em havendo a participação de licitantes enquadrados como “ME” e/ou “EPP”, após o término da sessão de lances, o sistema possibilitará o seguinte:

7.5.7.1. A ME ou EPP em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela apresentada em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora, restando apenas a demonstração dos requisitos de habilitação nos termos deste edital para posterior adjudicação.

7.5.7.2. Para tanto, encerrada a etapa de lances, o sistema abrirá campo, durante 5 minutos, para que a ME ou EPP, empatada nos termos acima e na ordem de classificação, possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada em cada item, sob pena de preclusão.

7.5.7.3. A redução na condição de empate será possível apenas dentro do período dos 5 (cinco) minutos, após encerrada a sessão de lances, e caso o objeto esteja na condição de empate (variação de até 5% (cinco por cento)).

7.5.7.4. Se a primeira empatada não reduzir os preços nesse período de 5 (cinco) minutos, o sistema abrirá automaticamente mais 5 minutos para que a segunda classificada empatada também possa reduzir seu último valor de proposta, e assim sucessivamente, até que existam ME ou EPP na condição de “empatadas” ou alguma delas concorde com a redução do valor.

7.5.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrarem como “empatadas”, o sistema realizará sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.7.6. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, somente serão aplicados quando o melhor lance não tiver sido apresentado por uma ME ou EPP.

7.5.7.7. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, será aceito o menor preço em favor da proposta originariamente vencedora do certame, após negociação, a critério do(a) Pregoeiro(a), obedecidos os parâmetros legais.

7.5.7.8. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do pregão, observando as orientações dadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os



prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações ou de sua desconexão.

7.6 DO JULGAMENTO

7.6.1 O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR GLOBAL.

7.6.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados e será aberta a fase de Negociação/Aceitabilidade.

7.6.3 Encerrada a fase de recebimento de Lances e a de Negociação/Aceitabilidade, o(a) Pregoeiro(a) negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.6.4 Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.4.1 O(a) Pregoeiro(a) para examinar a aceitabilidade do menor valor ofertado, poderá exigir que o licitante, autor do menor valor, indique os valores individuais para cada item do objeto da contratação constante em planilha de preços as vistas de identificar sua exequibilidade e conformidade com os valores estimados, podendo, conforme o caso, retomar a negociação com o licitante.

7.6.5 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.6.6 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária da DAE S/A.

7.6.7 É prerrogativa do(a) Pregoeiro(a), depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

7.6.8 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.6.9 Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério do(a) Pregoeiro(a), nos termos dos itens 7.6.12 e 7.6.13.

7.6.10 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.6.11 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado a DAE S/A deverá realizar diligência, exigindo dos licitantes a apresentação de planilha de custos e/ou documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.6.12 Verificada a inexequibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.6.13 Considerada aceitável a oferta de menor valor, o sistema identificará a licitante detentora da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação, em prazo definido pelo pregoeiro e



informado aos licitantes através do chat, mediante encaminhamento através dos e-mails: anderson.faria@daejundiai.com.br, gisele.mazzali@daejundiai.com.br ou leonardo.puttini@daejundiai.com.br (máximo de 20 mb por e-mail enviado), de:

- (i) Cópia da documentação prevista no item "6. DA HABILITAÇÃO" deste edital e
- (ii) Proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão observando as previsões e outros documentos exigidos no item "5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS" deste edital.

7.6.13.1 O prazo informado no item 7.6.13 não deve ser inferior a 02 (duas) horas úteis e passará a contar após a suspensão da sessão.

7.6.14 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar as vias originais, ou cópias autenticadas, de todos os documentos previstos no item 7.6.13 acima, pessoalmente ou postada via Sedex, dentro de envelope fechado e indevassável, para que o recebimento seja no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da suspensão da sessão, à DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO / Seção de Compras e Licitações, na Av. Alexandre Ludke, 1500 - Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP – CEP 13.214-020, identificando o envelope por meio do número do Pregão e o nome do(a) Pregoeiro(a).

7.6.15 Caso a licitante convocada não envie os documentos nas formas e prazos indicados nos itens 7.6.13 e 7.6.14, ou ainda envie documentação parcialmente, a mesma será considerada inabilitada.

7.6.12.1 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.6.13 Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, hipótese em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.6.13.1 Caso o licitante convocado não se manifeste no prazo definido, será ele considerado desclassificado para o certame.

7.7 DOS RECURSOS

7.7.1 Declarado habilitado o vencedor, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar motivadamente a sua intenção, em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico através do Compra Aberta DAE, em campo próprio, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr no término do prazo para se recorrer.

7.7.2 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser anexados eletronicamente através do site www.daejundiai.com.br (acessar o site do "Compra Aberta" – Compras – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico), observados os prazos previstos no artigo 39, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

7.7.3 Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.



7.7.4 A ausência da motivação da licitante, conforme item 7.7.1, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

7.7.5 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá motivadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

7.8 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.8.1 O(A) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

7.8.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

7.8.3 A decisão da Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e no sítio eletrônico: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/licitacoes/>

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, será(ão) elaborado(s) o(s) Contrato(s), cuja minuta integra o presente edital, A DAE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8.3 É facultado à DAE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- (i) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- (ii) Revogar a licitação.
- (iii) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, equivale à inexecução total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas neste Regulamento, após regular processo administrativo.

8.4 *Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.*

8.4.1 *A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.*

8.4.2 *A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.*



8.4.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S/A, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

9 FATURAMENTO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal, a contratada emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, a ser conferido pela seção gestora do contrato previamente, inclusive com toda movimentação de inclusão e exclusão de beneficiários, titular e dependente, realizada entre os dias 01 e 30 de cada mês.

9.2 O pagamento dos beneficiários, titular e dependente, incluídos ou excluídos entre os dias 01 e 30 de cada mês será feito proporcionalmente aos dias de serviços prestados, tomando-se por base o custo mensal, por beneficiário, em vigor no mês da movimentação.

9.3 O pagamento somente será efetuado:

a) até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratante (não será considerado dia útil: sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos) e após aprovado o relatório mensal de controle.

b) mediante a apresentação de cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), trimestral e Certificado de Regularidade do empregador mensal.

c) mediante apresentação de cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a cada 180 dias.

d) mediante apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior e dos relatórios SEFIP onde constem, obrigatoriamente, os nomes do(s) empregado(s) da contratada que prestaram serviços nas instalações da contratante, indicado(s) no item 11.1 deste termo de referência.

e) mediante a apresentação de comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária do mês anterior ou de cópia de contrato de prestação de serviços, com cláusula que afaste expressamente a responsabilidade da contratante pela referida contribuição para o(s) profissional(is) indicado(s) no item 11.1 deste termo de referência.

f) A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante;

III - persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução.

9.4 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III. Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

- a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
- b) até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S/A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S/A;
- IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;



- V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.2 As sanções relacionadas nos subitens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

10.3 Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela DAE S/A, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 10.1 (iii), a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;
- c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a DAE S/A, nos termos e condições dispostas no subitem 10.1.

10.3.1 A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

10.4 O montante da multa poderá, a critério da DAE S/A, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.5 Na hipótese de a licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado o Ministério Público.

10.6 Para os fins do item 10.1 e 10.2 "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A DAE S/A informa, através da Decisão Normativa CAT nº 01 de 14/01/16, que não é contribuinte de ICMS



11.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

11.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

11.5 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização, nos termos do art. 78º do parágrafo 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

11.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a DAE S/A não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.8 O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor, concluída a etapa de lances.

11.9 Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

11.10 Na hipótese de queda de energia por parte da DAE S/A, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela DAE S/A, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada.

11.11 O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "Chat".

11.12 Das sessões públicas de processamento do presente Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

11.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 10.520/02 bem como demais dispositivos correlatos.

11.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



11.15 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

11.16 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 A contratada fica obrigada a arcar com os valores de custas e despesas processuais de toda e qualquer reclamação trabalhista movida por seus funcionários, em face da DAE S/A, em decorrência da execução do respectivo contrato, bem como, toda e qualquer eventual condenação da Contratante, vistos, que as obrigações trabalhistas são única e exclusivamente da Contratada, ainda, a Contratante está autorizada a realizar retenções nos pagamentos devidos à Contratada em decorrências tais encargos, sem prejuízo da garantia contratual.

11.18 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EVANDRO BIANCARELLI
Diretor Superintendente de Governança
CPF. 190.352.398-22



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022.

LOCAL/DATA:

NOME/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



MODELO 02 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 022/2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



MODELO 03 - DECLARAÇÃO QUE SE CONSTITUI ME ou EPP

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob penas da Lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/06 e art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/07 (na hipótese de Cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3.º, § 4.º da Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa:

(Autoridade ou representante com poderes legais, com identificação do assinante – nome e cargo)

Nome e Assinatura do Contador da Empresa:

(Nome completo e identificação do seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC)

Dados para contato:

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____ Cel: _____

E-mail _____

Nome para Contato _____

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação para os fornecedores que declararam ser beneficiários da lei de micro e pequena empresa no Sistema Compra Aberta anteriormente ao envio de propostas ou lances do pregão)



MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA IMPEDIMENTO LEGAL

DECLARAÇÃO

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nos artigos 8º e 9º da Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A – Água e Esgoto, de 29 de junho de 2018, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A. - Água e Esgoto, devendo informar, imediatamente, eventuais alterações dessas condições.

(data)

(representante legal)

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 está disponível no site da DAE link: www.daejundiai.com.br



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

MODELO 05 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A – Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expreso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

A não observância do Código de Conduta e Integridade DAE S/A – Água e Esgoto por parte da contratada ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis.

(data)

(representante legal)

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)

O Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto está disponível para consulta no sítio eletrônico da Empresa (<https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>)

MODELO 06 - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento das condições técnicas descritas no termo de referência e dos requisitos mínimos à execução dos serviços exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022.

LOCAL/DATA:

NOME/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação)



MODELO 07 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**DECLARAÇÃO**

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2022

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão do Art. 14, parágrafo único e do art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

A não observância da Lei por parte da contratada ou de seus empregados, implicará na aplicação das penalidades legais e normativas cabíveis.

(data)_____
(representante legal)***(ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de Habilitação)***

O link do procedimento de avaliação da proteção de dados está disponível no sítio eletrônico da Empresa (<https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>)



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br

Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, que entre si fazem a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO e a empresa _____, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, observando que o preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário, independente de idade..

PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022

PROCESSO nº 1247/2022

De um lado, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO – DAE S/A no CNPJ sob o nº **03.582.243/0001-73**, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500 – Vila Hortolândia - Jundiá - SP - CEP: 13.214-311, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente de Governança _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____ e por seu Diretor _____ (nomeação completa) _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ (órgão emissor) e do CPF/MF nº _____, de acordo com os atos e documentos contidos no processo DAE nº 1247/2022 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora ou seguradora de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, observando que o preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário,



independente de idade, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o edital de ___ de _____ de ____ – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. ___/___ e ___/___, respectivamente, do processo administrativo nº 1247/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a Contratante realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da Contratada



de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.1.1 A prestação dos serviços contratados será considerada a partir da data da assinatura do contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem período de carência para todo e qualquer procedimento, bem como sem a exclusão de doença pré-existente, prorrogável até o limite permitido por lei, se houver interesse por parte da contratante, inclusive para os beneficiários incluídos e cadastrados durante o transcorrer e vigência do contrato decorrente da presente licitação.

4.1.2. Tratamentos em curso: deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. No caso de beneficiários em tratamento prolongado, se estiverem em recursos médicos ou hospitalares que não sejam cobertos pela nova contratada, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

4.1.3. O recebimento do objeto deste termo de referência se dará em vários momentos, durante a execução do contrato e será medido mensalmente, de acordo com a quantidade de beneficiários segurados, de acordo com sua escolha de plano.

4.1.4. A contratante disponibilizará planilha contendo os dados, nome, número de matrícula, data de nascimento, situação (titular, dependente), CPF, dos beneficiários na ocasião da assinatura do contrato, para que seja agilizado o cadastramento dos mesmos na nova operadora contratada, sendo que o início da prestação de serviços deverá se dar imediatamente e a migração dos beneficiários para a nova operadora, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato



4.1.4. A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da lei 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ (.....), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S/A, sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.



6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

6.13.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S/A, no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 As avaliações serão mensais e levarão em conta os seguintes pontos:

a) Serviço de assistência médica aos servidores e seus dependentes em quantidade e qualidade ótima de atendimento. Caso haja comprovação de que as quantidades ou a qualidade do serviço não esteja sendo fiel às especificações deste termo de referência, será dado à contratada prazo para solução do problema, de 5 (cinco) dias úteis, que poderão ser prorrogados por igual período com as devidas justificativas, após os quais incidirá penalização à contratada.

b) Marcação de consultas não poderão ser feitas com mais de 30 dias da solicitação. Os prazos da ANS devem ser respeitados, sendo que se houver comprovação de marcação de consultas em prazo



maior que os determinados, será dado à contratada prazo para solução do problema, de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após os quais incidirá penalização à contratada.

c) Exames deverão ser agendados e realizados dentro dos prazos previstos pela ANS. Em caso de comprovação do não respeito a estes prazos, será dado à contratada prazo para solução do problema, de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após os quais incidirá penalização à contratada.

d) Os relatórios de segurados de que trata o item 17.1.a, caso contenha erros, estes deverão ser corrigidos antes da emissão da nota fiscal ou fatura, ou o pagamento será suspenso até a correção do problema e emissão de nova nota fiscal ou fatura.

e) O não cumprimento de algum item deste termo de referência também incidirá penalização à contratada nos termos do contrato decorrente desta licitação.

f) Caso haja problemas com 3 medições em seguida (ou não), e os problemas não forem sanados dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, será aplicada sanção de acordo com o estabelecido no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

8.2. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.2 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a mesma validade do prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

8.2.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S/A, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e



transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III. Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b) até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S/A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S/A;
- IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DOZE- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

12.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil - com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.4.2.10 - BEN – Orçamento AC-DIA-002 – Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) – Seção de Benefícios BEN / Gerência de Recursos Humanos GRH / Diretoria Administrativa DIA

15.2. A CONTRATADA não poderá, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

15.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.



15.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

16.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física



Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

16.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste Contrato.

16.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

16.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

16.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste Contrato.

16.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

Pela CONTRATANTE:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

Diretor Superintendente de Governança

RG.

Diretor Administrativo

RG.

Pela CONTRATADA:

Diretor

RG.



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade/nº: Pregão Eletrônico 022/2022			Processo/nº: 1247/2022		
Objeto: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, observando que o preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário, independente de idade.					
Fornecedor:					
Endereço:					
Município:			UF:	CNPJ:	
E-mail:				Telefone:	
Qte	Unid	Descrição	Valor Unit	Vlr Mensal (Vlr Unit * 1828)	Preço Total (Vlr Mensal * 24)
1828	Beneficiários	Assistência médica ambulatorial e hospitalar			
VALOR TOTAL PROPOSTO					
Observações: 1 – Mais informações e detalhes conforme edital e anexos.					
Seção de Compras e Licitações			Presidente CPL		Carimbo/Ass. do Proponente

OPÇÕES DE PLANO (conforme item 5.1 do Anexo V do Edital):

a) Plano opcional 1

Valor unitário por beneficiário: R\$ _____ (_____)

b) Plano opcional 2

Valor unitário por beneficiário: R\$ _____ (_____)



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiá - SP
CEP 13.214-020

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa operadora ou seguradora de planos de saúde para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em instalações próprias ou em rede credenciada composta por clínicas, consultórios especializados, laboratórios e afins, para os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como os designados formalmente, e estagiários da DAE S/A Água e Esgoto, com plano básico com acomodação em enfermaria, sem coparticipação, conforme descrito abaixo.

O preço deverá ser unitário para todo e qualquer beneficiário, independente de idade.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter a continuidade da prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, laboratorial e hospitalar, ao quadro de servidores da DAE S/A Água e Esgoto, e seus dependentes, conforme cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho. A ação visa fornecer saúde preventiva e promover qualidade de vida aos servidores ativos, inativos e seus dependentes formais.

O serviço de assistência à saúde é um serviço contínuo que deve ser disponibilizado sem interrupção, para não comprometer a saúde dos beneficiários e incorrer em risco de vida.

A continuidade da prestação dos serviços de assistência médica dos aposentados é um direito reconhecido pela jurisprudência dos tribunais brasileiros. A Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, nos artigos 30 e 31, garante aos aposentados o mesmo tratamento de quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde.

Esta medida também visa a economicidade de recursos em termos de procedimentos de licitação e oferta de melhor preço por serviço.

A futura contratação será feita conforme os moldes da operadora atual.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São considerados servidores ativos:

- a) os servidores contratados pela da DAE S/A Água e Esgoto pelo regime CLT em atividade, efetivos ou temporários e também os em cargo de comissão;
- b) os servidores lotados no quadro especial da Unidade de Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA (de acordo com a Lei Municipal n.º 5.308/99, que autoriza a criação da DAE S/A).
- c) os estagiários contratados de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.
 - c.1) dos estagiários não serão incluídos os dependentes, apenas o titular contratado pela DAE S/A Água e Esgoto.

3.2. São considerados servidores inativos:

- a) os ex-servidores aposentados que no momento da concessão da aposentadoria possuíam vínculo com o Departamento de Águas e Esgotos, extinto em 31 de dezembro de 1.999, com a DAE S/A Água e Esgoto, e com a Prefeitura Municipal de Jundiá - PMJ, lotados no quadro



especial da Unidade de Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.308/99;

- b)** os ex-servidores que adquirirem a condição de aposentados por idade ou tempo de serviço em atividade enquanto empregado da DAE S/A Água e Esgoto;

3.3. São considerados dependentes:

- a)** o cônjuge com Certidão de Casamento civil ou companheiro (a) com Escritura Pública de União Estável;
- b)** filhos menores de 19 anos, natural ou adotivo, solteiros, ainda que o beneficiário titular não seja o detentor da guarda, e estudantes, com comprovação de matrícula em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e, se universitários, menores de 24 anos, solteiros, com comprovação de matrícula em curso superior, desde que comprovada a dependência financeira e que o dependente não tenha emprego com carteira assinada;
- b.1)** a condição de filho estudante universitário será considerada a qualquer momento antes de completada a idade limite;
- c)** menores com termo de guarda provisória ou definitiva, tutelados e enteados até 18 anos, desde que comprovada a dependência financeira;
- d)** os incapazes cuja guarda provisória ou definitiva for atribuída por decisão judicial ao beneficiário titular ou cônjuge;
- e)** os filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência por laudo oficial;
- f)** os assim declarados pelo órgão da previdência oficial (INSS e IPREJUN) desde que tenha havido para tanto, declaração formal e que seja comprovada a dependência financeira;

3.3.1. Os servidores contratados após a data de início do contrato decorrente desta licitação, terão os mesmos direitos aos serviços contratados, conforme as normas internas da contratante.

3.3.2. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão do servidor no plano de saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sem custo adicional para a contratante.

3.3.3. O filho dependente que perder a condição de dependência financeira, por assinar contrato de trabalho, por casamento, ou por atingir a idade limite, será excluído do plano de saúde; bem como os dependentes que perderam o direito à permanência por maioridade, divórcio, término de união estável, a menos que tenha havido determinação judicial pela continuidade do benefício, será excluído, sem direito a continuidade.

3.3.4. A adesão do grupo familiar depende obrigatoriamente da participação do beneficiário titular no plano de saúde.

3.3.5. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Deverão ser disponibilizados todas as especialidades e atendimentos na cidade de Jundiaí-SP, e nas circunvizinhas da Aglomeração Urbana de Jundiaí-SP: Campo Limpo Paulista, Cabreúva, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Várzea Paulista e Vinhedo, Estado de São Paulo, no mínimo de emergência e urgência.



ATIVOS			INATIVOS		
CIDADE	TITULAR	DEPENDENTE	TITULAR	DEPENDENTE	
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	18	20	9	10	
CABREÚVA - SP	3	1	3	3	
ITATIBA - SP	4	4	2	2	
ITUPEVA - SP	7	14	4	2	
JARINU - SP	8	15	2	2	
JUNDIAI - SP	499	564	192	160	
VARZEA PAULISTA - SP	58	78	36	40	
VINHEDO - SP	4	6	0	0	
TOTAL	601	702	248	219	1770

Os demais 34 beneficiários ativos (titulares e dependentes) e 24 inativos (titulares e dependentes), que residem em outras localidades aqui não elencadas, deverão ter atendimento regular nos locais listados acima.

Total de vidas geral: 1828

4. PLANOS

4.1. Plano-referência básico de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de internação em enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, com cobertura das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10, da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

a) Os quantitativos dos servidores e dependentes estão distribuídos de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

ATIVOS					
IDADE	TITULAR		DEPENDENTE		
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	
0 - 18	0	0	168	165	
19 - 23	29	37	16	15	
24 - 28	20	12	2	9	
29 - 33	35	21	4	31	
34 - 38	44	32	10	29	
39 - 43	62	17	11	41	
44 - 48	61	24	11	49	
49 - 53	66	11	7	41	
54 - 58	53	16	1	44	
59 - 100	77	7	11	48	
TOTAL	447	177	241	472	1337



INATIVOS				
IDADE	TITULAR		DEPENDENTE	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
0 - 18	0	1	15	6
19 - 23	0	0	1	1
24 - 28	0	0	0	0
29 - 33	0	0	0	0
34 - 38	1	0	1	1
39 - 43	1	0	0	3
44 - 48	0	0	1	3
49 - 53	3	1	0	9
54 - 58	9	5	1	20
59 - 100	225	19	5	159
TOTAL	239	26	24	202

491
1337
1828

RESUMO	
IDADE	VIDAS
0 - 18	355
19 - 23	99
24 - 28	43
29 - 33	91
34 - 38	118
39 - 43	135
44 - 48	149
49 - 53	138
54 - 58	149
59 - 100	551
TOTAL	1828

* Dados de 01/03/2022

Obs.: As quantidades podem variar de acordo com o tempo decorrido da feitura deste termo de referência até a contratação da empresa vencedora, bem como durante o prazo de vigência do contrato futuro.

- a.1)** A partir dos quantitativos e faixas etárias, deverá ser elaborado preço linear para beneficiários titulares e dependentes, sem variação de preço por faixa etária.

5. OPÇÕES DE PLANOS

5.1. Opções de Plano: indicação detalhada de, no mínimo, 2 (dois) planos de atendimento e respectivos custos, sendo:

- a)** um, intermediário, com padrão de conforto, direitos, vantagens e benefícios superiores ao já estabelecido no item 4, opcional;
- b)** um, superior, com padrão de conforto, direitos, vantagens e benefícios superiores ao estabelecido na alínea anterior (a), opcional.



+5511 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

5.2. A responsabilidade pelo pagamento da diferença de custo existente entre o plano contratado pela DAE S/A (item 4) e os planos de atendimento opcional, tanto para o titular como para os seus dependentes, será do beneficiário titular optante.

5.3. A opção poderá ser confirmada, introduzida ou cancelada, a cada período do contrato (inicial e aditamento, se houver), sem carência e sem a exclusão de doenças pré-existentes, conforme descrito no item 6 deste termo de referência. Na ocasião de mudança de plano, não poderá haver exclusão de dependente participante do plano anterior, pois a contratação será para todo o agrupamento familiar.

5.4. A diferença de custo entre o plano contratado e o opcional deverá ser paga:

- a)** diretamente pelos beneficiários indicados nos itens 3.1.b e 3.2. à contratada (servidores lotados no quadro especial da Unidade de Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA e inativos, respectivamente).
- b)** mediante desconto em folha de pagamento DAE S/A, para os beneficiários indicados no item 3.1.a deste termo de referência (servidores contratados pela DAE S/A em regime CLT). O valor do desconto em folha será repassado à Ordem de Compra do contrato, para que faça parte dos recursos para pagamento das obrigações com a contratada.

5.5. Para os estagiários, indicados no item 3.1.c deste termo de referência, não haverá possibilidade de escolha de opção de plano, nem de desconto do padrão.

5.6. Com relação aos planos opcionais, estima-se que um número semelhante de segurados atual fará adesão, conforme segue:

- Usuários com diferenças pagas na fatura, com desconto em folha de pagamento:

Plano 1 (opcional, item 5.1.a):

(128 segurados)

Plano 2 (opcional, item 5.1.b):

(283 segurados)

- Usuários com diferenças que serão pagas diretamente à contratada:

Plano 1 (opcional, item 5.1.a):

Ativos (16 segurados)

Inativos (24 segurados)

Plano 2 (opcional, item 5.1.b):

Ativos (80 segurados)

Inativos (175 segurados)

5.7. As quantidades acima poderão variar, de acordo com o tempo decorrido da feitura deste termo de referência até a contratação da empresa vencedora, bem como durante o prazo de vigência do contrato futuro.

5.8. A opção por um dos planos se dará a cada 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.



6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10, da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656/98, sem carências e sem exclusão de doenças pré-existentes.

6.1. Prestação de assistência médica, clínica, cirúrgica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, radiológica, com obstetrícia, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde - CID-10, da Organização Mundial de Saúde - OMS, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS atual e os que estejam listados neste Termo de Referência, como também os que venham a surgir, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades e suas diretrizes de utilização, abaixo elencadas:

a) Acupuntura; Alergologia e Imunologia; Anestesiologia; Angiologia; Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular; Clínica Cirúrgica e pediátrica; Cirurgia Bariátrica (quando indicada e após acompanhamento do grupo de Obesidade); Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Buco-Maxilo-Facial; Cirurgia da Mão; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral (Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia); Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Citopatologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Fisiatria; Foniatria; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hematologia; Hemoterapia; Histopatologia; Infectologia; Mastologia; Medicina Intensiva; Clínica Médica; Medicina do Trabalho; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva; Nefrologia (inclusive Litotripsia); Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia; Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intraocular também incluída); Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses; pinos parafusos, placas platina, etc.); Otorrinolaringologia; Oncologia Patológica; Oncologia Clínica e Pediátrica; Patologia Clínica; Pediatria; Planejamento familiar; Pneumologia; Proctologia; Psicologia; Psiquiatria; Radiologia; Radioterapia; Reumatologia; Terapia Intensiva (inclusive transporte de paciente, equipado com UTI, entre unidades clínicas/hospitalares); Tisiologia; Urologia; Nutrição; Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional e Psicologia, etc., com todas as especialidades acima mencionadas contemplando também a área pediátrica, sendo que todas as especialidades devem ser disponibilizadas na cidade de Jundiaí-SP.

b) Todos os procedimentos e serviços complementares de diagnóstico e terapia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e os que venham a ser incluídos, mediante requisição médica.

c) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, inclusive obstétricas e pré-natal, em clínicas básicas e especializadas, próprias ou credenciadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.



- d)** Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação (Artigo 12, item I, letra b, da Lei nº 9.656/98).
- e)** Cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (Artigo 12, item I, letra c, da Lei nº 9.656/98).
- f)** Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente.
- g)** Cobertura de sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos anexos da resolução normativa da Agência Nacional de Saúde - ANS, RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. As sessões devem obrigatoriamente ser individuais e semanais, de acordo com o tempo estipulado pelo profissional responsável pela terapia.
- h)** Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação aos beneficiários, durante o período de internação hospitalar.
- i)** Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- j)** Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.
- k)** Cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar.
- l)** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, do beneficiário titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a adoção. Nesses 30 dias está assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, como dependente, isento de cumprimento de carência.
- m)** Cobertura de atendimento domiciliar, ou regime de internação domiciliar, para pacientes com dificuldade de locomoção, sendo que o tratamento em questão deve ser indicado por médico assistente do quadro da operadora ou não, podendo ser auditado por responsáveis pela operadora.
- n)** O transporte de pacientes será feito pela contratada nos casos de transferência de uma unidade hospitalar ou clínica para outra, onde se faça necessário o atendimento do caso em questão (Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, ANS).



As coberturas de que trata este item são consideradas mínimas pela Lei nº 9.656/98, devendo estar garantidos todos os procedimentos necessários à completa elucidação e acompanhamento do caso.

6.2. A contratada deverá oferecer programas de prevenção e monitoramento de doentes crônicos, no mínimo, em pelo menos 5 (cinco) dos relacionados abaixo:

- a) Diabetes
- b) Hipertensão arterial
- c) Obesidade
- d) Depressão
- e) Nutrição
- f) Tabagismo
- g) Dor crônica
- h) Gestantes e planejamento familiar
- i) Fibromialgia
- j) AIDS - soropositivo

6.3. Não podem ser excluídas em nenhuma hipótese as seguintes coberturas:

- a) doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10, da Organização Mundial de Saúde - OMS;
- b) procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, independentemente da causa;
- c) próteses e lentes nacionalizadas (registradas na ANVISA) e utilizadas no ato cirúrgico;
- d) cirurgia plástica reparadora (artigo 10-A, da Lei nº 9.656/98);
- e) os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos cobertos ou não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

7. EXAMES E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT):

A contratada deverá disponibilizar de, no mínimo, 3 (três) laboratórios de análises clínicas e de 2 (duas) Clínicas de exames de imagem, preferencialmente na cidade de Jundiaí- SP.

7.1. Diagnóstico Laboratorial, todos os qualificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Agência Nacional de Saúde): Completo laboratório de patologia clínica (próprio ou credenciado) e anátomo patológico;

7.2. Diagnóstico por Imagem, todos os qualificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS: Completo Serviço de Diagnósticos por imagem (próprio ou credenciado), a saber:

- a) Exames radiológicos, radioscópicos, mamografia digital, tomografia computadorizada, ultrassonografia, neurorradiologia, angiografia digital, coronariografia, radiologia intervencionista, ressonância nuclear magnética, densitometria óssea, cintilografia, flebografia, arteriografia, angiofluoresceinografia, mielografia, mielotomografia, mielografia;



b) Medicina Nuclear Diagnóstica e Terapêutica, todos os qualificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS: radioterapia, cobaltoterapia, mapeamento ósseo, mapeamento tireoidiano, PET-SCAN, radioiodoterapia, cintilografia e outros;

7.3. Completo Serviço de Fisioterapia e Fisiatria (próprio ou credenciado) todos os que constarem no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS: fisioterapia motora geral, respiratória (intra e extra hospitalar – quanto indicada) pós-operatória, pós-trauma de manutenção e convalescença tardia, reeducação postural global – RPG, hidroterapia, estas duas últimas com indicação de profissional habilitado e solicitação em impresso próprio da contratada;

7.4. Completo Serviço de Hemodiálise (próprio ou credenciado) e nefrologia: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Automatizada, Shunt Arteriovenoso;

7.5. Completo Serviço de Diagnóstico e Tratamento Cardiológico (não qualificado anteriormente): eletrocardiograma (inclusive com stress farmacológico), teste ergométrico, angioplastia, cateterismo, imunocintilografia, implante de stent, angiografia coronária, ecocardiograma (inclusive ecocardiograma bidimensional com doppler), inclusive infantil, holter 24 h, mapa;

7.6. Completo Serviço de videoscopia (próprio ou credenciado): fibronasolaringoscopia, laringoscopia, endoscopia digestiva alta, inclusive com pesquisa da bactéria H. Pilory, teste uréase por sopro, com pesquisa da bactéria H. Pilory, broncoscopia, broncofibroscopia, videolaparoscopia geral diagnóstica e terapêutica, procedimentos videoassistidos com finalidade terapêutico-diagnóstica ambulatorial, colonoscopia, retosigmoidoscopia, uretoscopia, uretrocistografia; videoendoscopia ginecológica diagnóstica e terapêutica;

7.7. Completo Serviço Oftalmológico Diagnóstico e Terapêutico (próprio ou credenciado): acuidade visual; campimetria computadorizada, refração, tonometria, ortóptica, retinografia, mapeamento de retina, capsulotomia yag laser, fotocoagulação a laser, fundoscopia, injeção intravítrea, cirurgia da catarata, cirurgia refrativa para grau igual ou maior que 7 (de miopia não estética), OCT (Tomografia de Coerência Óptica), paquimetria ultrassônica, mapeamento de retina, microscopia especular da córnea, retinografia, campimetria computadorizada, ultrassonografia ocular, angiofluorescência, biometria óptica (IOL Master), topografia corneana, tonometria de aplanção, acuidade visual a laser, teste ortóptico, teste de Teller, CTD (curva tensional diária), transplante de córnea, anel de Ferrara, trabeculoplastia a laser, fotocoagulação a laser;

7.8. Completo serviço otorrinolaringológico Diagnóstico e Terapêutico (próprio ou credenciado) não qualificado anteriormente: audiometria tonal e vocal, eletrococleografia, polissonografia, otoneurológico, impedanciometria, BERA, PAC, entre outros;

7.9. Completo serviço diagnóstico e terapêutico de atendimento aos pacientes com neoplasias malignas (câncer), ou benignas, em hospitais ou clínicas de acompanhamento especializado, disponibilizando profissionais devidamente capacitados para atender e acompanhar todos os procedimentos relativos à patologia em questão, e cobertura de todos os exames necessários ao total esclarecimento, acompanhamento e reabilitação do beneficiário, na cidade de Jundiaí-SP.

7.10. Diagnóstico e terapêutica não qualificados anteriormente: prova de função pulmonar, eletroencefalograma, eletroneuromiografia, quimioterapia oral, venosa ou de qualquer outra forma, inaloterapia, hemoterapia, estudo urodinâmico, cardiocardiografia, fluxometria, artroscopia, litotripsia, nucleoplastia discal, tratamento hiperbárico (conforme DUT vigente), colposcopia, fototerapia, homeopatia, acupuntura e quaisquer outras terapias minimamente invasivas.



8. OUTRAS COBERTURAS

8.1. Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656/98, e suas modificações.

8.2. A participação do profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

8.3. Os serviços prestados a que se refere este item deverão ser realizados em serviços próprios ou credenciados, preferencialmente no município de Jundiaí - SP. No caso de serviços realizados por terceirizados credenciados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pela qualificação técnico-profissional do serviço e apresentar contrato com data vigente à época, conforme o caso.

8.4. Deverá ainda estar assegurada a realização de outros exames e tratamentos, mesmo que não detalhados nesse termo de referência, nos itens 7.1. a 7.9., necessários à completa elucidação diagnóstica, prognóstica e terapêutica do caso, conforme minimamente preconiza a Lei nº 9.656/98, com suas alterações e regulamentações.

8.5. Deverá ainda estar assegurada a realização de todos exames e tratamentos, mesmo que não detalhados neste termo de referência, solicitados por especialista integrante do corpo clínico da contratada, e necessários à completa elucidação diagnóstica, detalhamento prognóstico e conduta terapêutica do caso.

8.6. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal ambulatorial contínua - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- c) radioterapia: todos os procedimentos descritos no Anexo I da RN nº 465/2021, para a segmentação ambulatorial;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais: aqueles que prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial listados nos Anexos da RN nº 465/2021;
- e) hemoterapia ambulatorial; e
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

8.7. Cobertura de transplantes listados nos Anexos da RN nº 465/2021, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:



- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

8.8. Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada, durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

8.9. Estão garantidas as coberturas das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10, da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656/98, exceto as hipóteses listadas no Artigo 10 da Lei nº 9656/98.

8.10. Cobertura da cirurgia plástica reconstrutiva da mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, conforme artigo 10 - A da Lei nº 9.656/98.

8.11. Cobertura dos transplantes de rins e córneas, e dos transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e das despesas decorrentes.

8.12. Toda cobertura definida para a gestante, com os procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e puerpério, sem limite de quantidade.

8.13. Outras coberturas aqui não listadas, mas que estejam previstas na RN nº 465/2021.

8.14. Cabe à contratada, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, fornecer bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, conforme artigo 10 - B da Lei nº 9.656/98.

9. PRONTO SOCORRO

9.1. Atendimento de emergência e urgência adulto, em hospital ou unidade de saúde próprio ou credenciado, com atendimento 24 horas ininterrupto, realizado por profissionais socorristas devidamente capacitados.

9.2. Atendimento de emergência e urgência infantil, em hospital ou unidade de saúde próprio ou credenciado, com atendimento 24 horas ininterrupto, realizado por pediatras devidamente capacitados.

9.3. Atendimento em qualquer especialidade médica que se fizer necessária, a qualquer hora do dia ou da noite, em hospital ou unidade de saúde próprio ou credenciado, para ambos os casos indicados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a operadora deverá garantir o transporte (ida e retorno) do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no artigo 3º da RN 259/211.



10. INTERNAÇÕES

A contratada deverá manter credenciados, durante a vigência contratual, no mínimo, 1 (um) hospital na cidade de Jundiaí - SP, particular, não públicos, para atendimento médico ambulatorial e de emergência, sem prejuízo dos outros locais mencionados no item 3.3.5.

10.1. Assistência hospitalar completa, com internação, em quarto coletivo (enfermaria) ou apartamento (para os optantes dos planos diferenciados) e internação na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, sem nenhum ônus para o beneficiário, titular e dependente, pelo tempo que se fizer necessário à recuperação do paciente, em todos os casos da medicina, inclusive para doenças infectocontagiosas, em serviço próprio ou credenciado. Na falta de leitos na unidade referenciada, a contratada deverá providenciar vaga em outro hospital de mesmo porte na mesma localidade, excetuando-se os municipais e/ou públicos.

10.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, centro cirúrgico, incluindo-se os materiais utilizados, alimentação, (inclusive do acompanhante de que trata o item 10.6.), ou qualquer outra taxa.

10.3. Quando houver necessidade de atendimento ou internação em outra unidade hospitalar, laboratorial ou clínica, própria ou credenciada, o ônus do procedimento será de responsabilidade da contratada.

10.4. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a operadora deverá garantir o transporte dos beneficiários até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, de acordo com a RN nº 259/2011 - ANS.

10.5. Fornecimento pela contratada de todos os medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, transfusão de sangue, soro, órteses e próteses e seus acessórios, e exames necessários durante o período de internação hospitalar, a urgência, a emergência ou ao ato cirúrgico, e tudo o mais que for necessário para o tratamento e para a plena recuperação do paciente, entre eles a lente nacionalizada para cirurgia de catarata, pinos e placas de titânio para as cirurgias ortopédicas, estes citados apenas como exemplos, não se excluindo, assim, outros materiais e procedimentos necessários.

10.6. Cobertura de um acompanhante para crianças com até 18 anos, quando não internadas na UTI ou berçário, e para os maiores de 60 (sessenta) anos, quando não internados na UTI, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, incluindo alimentação.

10.7. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

a) Deverão estar garantidas as coberturas referentes a todos os procedimentos necessários para portadores de transtornos psiquiátricos, bem como para os portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocado por alcoolismo ou outras formas de dependência química, que requeiram suporte, desde que apresentem um CID válido e que sejam previstos na RN nº 465/2021.



b) Cobertura de tratamento/acompanhamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, a critério do médico assistente, previsto no Anexo I da RN nº 465/2021, com DUT.

c) Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto infligidas (RN nº 465/2021, artigo 10, parágrafo 1º).

11. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

11.1. Atendimento individualizado, presencial ou remoto, realizado por profissional pertencente ao quadro de funcionários da contratada, tendo como objetivo a facilitação da relação entre os beneficiários da contratante e a contratada e seus credenciados, dentro da jornada de trabalho do respectivo profissional. Na impossibilidade de comparecimento do profissional titular, a contratada deverá, obrigatoriamente, substituí-lo, nos mesmos horários cumpridos pelo titular e na mesma especialidade.

12. OPÇÕES DE ATENDIMENTO E TRATAMENTO

12.1. Nas cidades elencadas no item 3.3.5, ou em cidades limítrofes, para atendimento de, no mínimo, de urgência e emergência.

12.2. No caso de a contratada não oferecer serviços próprios em fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, deverá ser disponibilizado serviço credenciado para os beneficiários sem nenhum custo, na cidade de Jundiaí-SP.

12.3. Deverá estar assegurada a opções de escolha para serviços de: oftalmologia, acupuntura nutrição sendo para isso necessária a contratação ou credenciamento de pelo menos 2 (duas) clínicas com tais atendimentos.

13. PRAZOS MÁXIMOS

Os prazos máximos de atendimento para consultas, procedimentos, exames e internações deverão ser os que estabelece a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para todo e qualquer procedimento, (consulta, exame, internação e outros).

O atendimento a urgência e emergência dos segurados do plano de saúde anterior deverão ser imediatos, a contar da assinatura do contrato, mediante apresentação de declaração de segurado.

A migração do banco de dados cadastrais deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.**

14. RELAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES MÉDICAS/HOSPITALARES

14.1. Quando os recursos necessários ao devido tratamento forem de exclusividade do poder público e houver necessidade de sua utilização por parte do beneficiário, o mesmo somente deverá ocorrer com o conhecimento da contratante, ainda que "a posteriori", quando a urgência assim justificar, limitado, neste caso, a 05 (cinco) dias ininterruptos para a comunicação, contados da data da ocorrência.

14.2. Excluídas as possibilidades indicadas no item 14.1, não será permitida a utilização de instituição de saúde mantida pelo poder público, para atendimento ambulatorial ou de internação, ainda que realizada em instalações (alas) destinadas para pacientes conveniados.



14.3. Excepcionalmente, por falta de leitos disponíveis nas instalações do hospital próprio ou credenciado, a internação poderá ocorrer em outros hospitais privados, inclusive em UTI e CTI, com o devido conhecimento e concordância da contratante.

14.4. Todos os casos omissos neste termo de referência serão obrigatoriamente analisados pela Gerência de Recursos Humanos e Seção de Administração de Benefícios da contratante, que poderá valer-se do conhecimento de profissional técnico, na qualidade de ouvidor, tendo este o poder de interpelação junto aos prestadores de serviços médicos, na função de fiscal em nome da contratante, ficando, de qualquer modo, assegurado ao beneficiário, titular e dependente, o que estabelece a Lei nº 9.656/98, com suas alterações e regulamentações (referente aos planos e seguros privados de assistência à saúde), e, ainda, outras normas que sejam editadas futuramente e que tratem do assunto.

15. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A prestação dos serviços contratados será considerada a partir da data da assinatura do contrato e pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, sem período de carência para todo e qualquer procedimento, bem como sem a exclusão de doença pré-existente, prorrogável até o limite permitido por lei, se houver interesse por parte da contratante, inclusive para os beneficiários incluídos e cadastrados durante o transcorrer e vigência do contrato decorrente da presente licitação.

15.2. Tratamentos em curso: deverão ser mantidos e continuados os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. No caso de beneficiários em tratamento prolongado, se estiverem em recursos médicos ou hospitalares que não sejam cobertos pela nova contratada, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano.

15.3. O recebimento do objeto deste termo de referência se dará em vários momentos, durante a execução do contrato e será medido mensalmente, de acordo com a quantidade de beneficiários segurados, de acordo com sua escolha de plano.

15.4. A contratante disponibilizará planilha contendo os dados, nome, número de matrícula, data de nascimento, situação (titular, dependente), CPF, dos beneficiários na ocasião da assinatura do contrato, para que seja agilizado o cadastramento dos mesmos na nova operadora contratada, sendo que o início da prestação de serviços deverá se dar imediatamente e a migração dos beneficiários para a nova operadora, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

15.5. A contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

16. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

a) Para os procedimentos que exigem autorização prévia, a contratada deverá informar qual é a rotina a ser seguida pelos beneficiários, informando de antemão os protocolos, prazos e procedimentos a serem seguidos.

b) A remoção do segurado por ambulância credenciada da contratada só será feita quando



comprovadamente necessária, entre estabelecimentos hospitalares e clínicas, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

c) Os planos opcionais (item 5) dos beneficiários só poderão ser suspensos após 60 dias de inadimplência, nos casos em que o pagamento é feito diretamente pelo beneficiário (item 5.4.a), sendo nesse caso mantido o plano enfermagem contratado pela DAE S/A, para os mesmos.

d) Os beneficiários titulares e dependentes só poderão ser excluídos após solicitação da contratada.

e) A mudança de situação Ativo para Inativo será informada pela contratante a tempo de serem feitas as modificações necessárias pela contratada.

f) A contratada será responsável por informar aos beneficiários os meios de divulgação da rede credenciada e dos prestadores de serviço, que pode ser impresso, ou digital. A contratada deverá fornecer um 01(um) manual de orientação para os usuários de todos os procedimentos inerentes a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e relação de credenciados, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, que deverá também ser disponibilizado em meio físico para atender aos segurados com dificuldade de acesso ao formato digital, quando solicitado pelo beneficiário.

g) A contratada deve disponibilizar um telefone sem cobrança de ligação de central de atendimento ao cliente para sanar dúvidas e fornecer outras informações, além do profissional mencionado no item 11.1.

h) A contratada fornecerá aos beneficiários cartão de identificação pessoal e intransferível onde deverá constar o nome do beneficiário, data de nascimento, data de validade, nome do plano e identificação da operadora, sem custo. O cartão a que se refere este item pode ser físico, de plástico duro, ou por meio digital de fácil acesso ao usuário.

i) A emissão de novo cartão de identificação, quando da perda ou dano, não terá custo para o beneficiário ou para a contratante.

j) Os cartões de identificação serão emitidos a partir de dados enviados pela contratante em planilha xls ou equivalente, com as informações solicitadas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, e entregues na sede da contratante, para distribuição dos mesmos.

k) A contratada deverá providenciar integração, por meio de palestra ou similar, apresentada por funcionário próprio, para os beneficiários na ocasião da entrega dos cartões de identificação, com orientações sobre a utilização do plano de saúde.

l) A contratante informará, por meio eletrônico (e-mail), toda inclusão ou exclusão de beneficiários, acompanhada da documentação comprobatória ou cópia da mesma, para que sejam tomadas as providências no sistema da contratada, para exclusão ou início de atendimento.

m) Sempre que alterações significativas ocorrerem, em seus quadros (próprios ou credenciados), através do credenciamento ou descredenciamento de profissionais, clínicas ou laboratórios, as mesmas deverão ser informadas à Gerência de Recursos Humanos e Seção de Administração de Benefícios da contratante, em tempo hábil para divulgação.



- n) A contratada assegurará as mesmas condições do contrato decorrente desta licitação aos beneficiários dependentes e aos formalmente designados do servidor ativo e inativo (beneficiário titular) que, por falecimento, for excluído do convênio, pelo período de 12 meses, a partir da data da exclusão, desde que o pagamento equivalente seja assumido pelos interessados e, a partir do 13º mês, de comum acordo entre a contratada e o beneficiário.
- o) A contratada assegurará as mesmas condições do contrato decorrente desta licitação ao servidor (beneficiário titular) desligado da DAE S/A sem justa causa, por demissão, exoneração ou destituído do cargo em comissão, e a seus dependentes e aos formalmente designados, pelo período de 12 meses, a partir da data do desligamento, desde que o pagamento equivalente seja assumido pelos interessados e, a partir do 13º mês, de comum acordo entre a contratada e o beneficiário.
- p) É de responsabilidade dos beneficiários titulares solicitar formalmente à Seção de Administração de Benefícios a inclusão de dependente apresentando a documentação solicitada.
- q) Da mesma forma, é de responsabilidade do beneficiário titular informar a Seção de Administração de Benefícios sobre a exclusão de seus dependentes, formalizando o pedido de próprio punho, justificando-se e apresentando a documentação quando solicitada.
- r) No caso de beneficiários em licença sem remuneração será devidamente solicitada pela contratante a suspensão da cobertura assistencial ao beneficiário e seus dependentes, nos termos do artigo 7º da RN nº 195/2009.
- s) Deverão ser mantidos todos os segurados cadastrados no plano de saúde vigente até o último dia imediatamente anterior ao início de nova operadora, quando do final do contrato.
- t) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no decorrer do contrato até 25% de seu valor inicial ajustado, de acordo com o artigo 81 da Lei 13.303/2016.
- u) A contratada deverá proporcionar, durante toda a vigência do contrato, credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas na ocasião da homologação.

17. RELATÓRIOS MENSAIS

17.1. A contratada fornecerá, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Operacional em formato digital (xls e txt) com a movimentação cadastral, inclusão e exclusão, número de titulares e dependentes, e número de dias cobertos pelo plano de saúde, a ser entregue com antecedência, por meio eletrônico (e-mail), para que haja tempo suficiente para a conferência da contratante. Somente após a validação do relatório pela contratante deverá ser emitida a Nota Fiscal mensal;
- b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais ações serão desenvolvidas para minimizá-los.



d) Relatório do número de beneficiários relacionados por faixa etária e sexo.

17.2. Serão encaminhados à gestora do contrato, mensalmente, os seguintes relatórios de sinistralidade:

a) Ranking com os 20 maiores utilizadores, com especificação dos custos médicos e de internação, idade e CID, de cada um.

b) Número de beneficiários em internação hospitalar com CID.

c) Número de beneficiários em internação domiciliar com CID.

d) Beneficiários acompanhados por programa preventivo da contratada (obesidade, tabagismo e outros).

O encaminhamento deve ser feito de forma eletrônica, através de arquivo digital (xls e txt) enviado por e-mail, a ser entregue aos cuidados do Chefe da Seção de Administração de Benefícios da DAE S/A.

A identidade dos segurados mencionados nos relatórios deve ser respeitada de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo que somente os dados que não sejam passíveis de identificação devem ser revelados.

18. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. Os preços contratados serão atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se como limite máximo o INPC e na periodicidade definida em lei. Para tanto a empresa deverá protocolar o pedido para análise dos órgãos técnicos da DAE S/A.

18.2. A contratada poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses. O pedido deverá ser protocolado junto à contratante e será analisado pela área competente da contratante. Este reajuste só poderá ser considerado após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato ou do mês do último reajuste.

18.3. Neste caso, incumbirá à contratada a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;

18.4. Identificada a possibilidade de equilíbrio econômico, a contratada deverá apresentar, nos termos preconizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), opções que levem ao reequilíbrio do plano, sendo necessário que uma delas não represente aumento de mensalidade que exceda a previsão contratual.

18.5. A contratada, quando for o caso, deverá formular à contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.6. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

18.7. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela contratante.



18.8. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

18.9. O percentual de reajuste será único para todos os segurados.

18.10. Os valores das mensalidades/tabelas de preços para as novas inclusões serão reajustados na mesma data e no índice de reajuste previsto neste item, independente da data de inclusão.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será mensal, a contratada emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, a ser conferido pela seção gestora do contrato previamente, inclusive com toda movimentação de inclusão e exclusão de beneficiários, titular e dependente, realizada entre os dias 01 e 30 de cada mês.

- a) O pagamento dos beneficiários, titular e dependente, incluídos ou excluídos entre os dias 01 e 30 de cada mês será feito proporcionalmente aos dias de serviços prestados, tomando-se por base o custo mensal, por beneficiário, em vigor no mês da movimentação.

19.2. O pagamento somente será efetuado:

- a) até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da data de recebimento da Nota Fiscal pela contratante (não será considerado dia útil: sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos) e após aprovado o relatório mensal de controle.
- b) mediante a apresentação de cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), trimestral e Certificado de Regularidade do empregador mensal.
- c) mediante apresentação de cópia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a cada 180 dias.
- d) mediante apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior e dos relatórios SEFIP onde constem, obrigatoriamente, os nomes do(s) empregado(s) da contratada que prestaram serviços nas instalações da contratante, indicado(s) no item 11.1 deste termo de referência.
- e) mediante a apresentação de comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária do mês anterior ou de cópia de contrato de prestação de serviços, com cláusula que afaste expressamente a responsabilidade da contratante pela referida contribuição para o(s) profissional(is) indicado(s) no item 11.1 deste termo de referência.
- f) A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta aos sítios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante;
 - III - persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



- IV - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e
- V - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução.

20. DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As avaliações serão mensais e levarão em conta os seguintes pontos:

- a) Serviço de assistência médica aos servidores e seus dependentes em quantidade e qualidade ótima de atendimento. Caso haja comprovação de que as quantidades ou a qualidade do serviço não esteja sendo fiel às especificações deste termo de referência, será dado à contratada prazo para solução do problema, de 5 (cinco) dias úteis, que poderão ser prorrogados por igual período com as devidas justificativas, após os quais incidirá penalização à contratada.
- b) Marcação de consultas não poderão ser feitas com mais de 30 dias da solicitação. Os prazos da ANS devem ser respeitados, sendo que se houver comprovação de marcação de consultas em prazo maior que os determinados, será dado à contratada prazo para solução do problema, de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após os quais incidirá penalização à contratada.
- c) Exames deverão ser agendados e realizados dentro dos prazos previstos pela ANS. Em caso de comprovação do não respeito a estes prazos, será dado à contratada prazo para solução do problema, de no máximo 5 (cinco) dias úteis, após os quais incidirá penalização à contratada.
- d) Os relatórios de segurados de que trata o item 17.1.a, caso contenha erros, estes deverão ser corrigidos antes da emissão da nota fiscal ou fatura, ou o pagamento será suspenso até a correção do problema e emissão de nova nota fiscal ou fatura.
- e) O não cumprimento de algum item deste termo de referência também incidirá penalização à contratada nos termos do contrato decorrente desta licitação.
- f) Caso haja problemas com 3 avaliações seguidas (ou não), e os problemas não forem sanados dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, será aplicada sanção de acordo com o estabelecido no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ANEXO VI – Matriz de Riscos

Os principais riscos envolvidos na prestação de serviço estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

OBJETO: Contratação de empresa operadora, seguradora de planos de saúde para prestação de serviço de assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia para servidores ativos e inativos da DAE S.A.		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Não haver disponibilidade financeira	Médio	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	Muito alto	CONTRATANTE
Novo termo aditivo	Médio	CONTRATANTE
Aumento do número previsto em edital	Muito alto	CONTRATANTE
Não conformidade com as regras do edital	Alto	CONTRATADA
Falência da contratada	Muito alto	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Fornecimento do serviço inadequado ou incompleto	Médio	CONTRATANTE
Não haver participantes no Pregão	Médio	CONTRATANTE
Haver somente um participante no Pregão	Baixo	CONTRATANTE
Não cumprimento do edital	Alto	CONTRATADA
Reclamações do serviço prestado	Alto	CONTRATANTE
Queda recorrente de qualidade	Médio	CONTRATADA
Redução dos atendimentos	Alta	CONTRATADA
Aumento da demanda de atendimentos	Alto	CONTRATADA
Não aditamento do contrato	Muito alto	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Anulação do contrato	Muito alta	CONTRATANTE
Término antecipado do contrato	Muito alto	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Não pagamento de salário aos empregados	Alto	CONTRATADA
Encerramento do contrato	Muito alto	CONTRATANTE



ANEXO VII – Relatório Desempenho / Sinistralidade 2021

**ARQUIVOS CONTENDO OS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO E SINISTRALIDADE
REFERENTE 2021 SERÃO DISPONIBILIZADOS SEPARADAMENTE**



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020